



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1188

Distribuição Eletrônica

23 de Junho de 2020

Prefeitura anuncia a criação da Casa do Artesão

Em reunião com o Conselho de Política Cultural, prefeito deu a boa notícia aos artesãos e ouviu as demandas das outras setoriais

A Casa do Artesão será uma realidade em pouco tempo. Essa foi uma das boas notícias que o prefeito informou aos conselheiros municipais de Cultura, em reunião ocorrida no Centro de Estudos Ambientais, na sexta-feira (19), e que contou ainda com a presença da presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal.

- O Conselho de Política Cultural tem história de lutas e conquistas no município. E dessa vez não foi diferente. Em dezembro, tivemos nossa Conferência de Cultura onde elencamos nossas principais demandas para os próximos dois anos. E nessa reunião apresentamos ao prefeito essas demandas. Para nossa grata surpresa o prefeito se comprometeu com todas elas – informou o presidente do conselho.

Entre os projetos apresentados estava o da construção de uma concha acústica fixa, no Centro da cidade, que possa receber pequenos espetáculos. O prefeito deu sinal verde para a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, em parceria com a Superintendência de Parques e Jardins, visitar projetos semelhantes no Rio e implantá-lo na cidade. Outro projeto que mereceu as atenções de todos foi a retomada do Festival de Curtas.

O projeto mais próximo de se tornar realidade é a Casa do Artesão, um desejo antigo de quem vive

de artesanato em Angra dos Reis. Há tempos eles lutam por um espaço onde além de expor seus materiais, possam confeccioná-los e deixá-los guardados.

O espaço escolhido era ocupado até pouco tempo por dois restaurantes, no Cais de Santa Luzia. O espaço pertence atualmente à TurisAngra, mas será cedido para a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

- Os artistas fazem a cultura de Angra e nós só vamos apoiar. A prefeitura quer incentivar o movimento cultural, envolver o setor. O Fundo Municipal de Cultura, constituído na minha gestão, vai possibilitar cada vez mais projetos culturais, em suas diversas áreas, como cinema, arte e dança. A cultura é muito importante também para podermos manter nossa identidade cultural – afirmou o prefeito.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE
Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP
TERMO ADITIVO N.º 007 AO CONTRATO N.º 015/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços n.º 015/2015, relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente no Centro de Atenção à População de Rua, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 02 (dois) meses, tendo início em 11/06/2020 e término em 10/08/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.310,00 (Noventa e três mil, trezentos e dez Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna n.º 107/2020/SEAS/CTSAN, datado de 04/06/2020 e formulário de solicitação de Empenho n.º 793/2020/FMAS, datado de 08/06/2020, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2014014315.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0136.2706.339039; ED: 339039, Ficha n.º 20202876 da Nota de Empenho n.º 758/2020, de 08/06/2020, no valor de R\$ 93.310,00 (Noventa e três mil, trezentos e dez Reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/06/2020

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP
TERMO ADITIVO N.º 007 AO CONTRATO N.º 016/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços n.º 016/2015, relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 02 (dois) meses, tendo início em 11/06/2019 e término em 10/08/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.025,00 (Duzentos mil e vinte e cinco Reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna n.º 107/2020/SEAS/CTSAN, datado de

04/06/2020 e formulário de solicitação de Empenho nº 793/2020/FMAS, datado de 08/06/2020, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2014014315.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.243.0136.2705.339039; ED: 339039, Ficha nº 20202810 da Nota de Empenho nº 757/2020, de 08/06/2020, no valor de R\$ 200.025,00 (Duzentos mil e vinte e cinco Reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/06/2020

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EBEC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/A
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 044/2019

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de um veículo tipo minibus, para uso Fundo Municipal de Assistência Social, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, equipado com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso a morte ou invalidez permanente, do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do (s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 18/06/2020 e término em 17/06/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º 105/2020/SDSP.DEADM, datado de 02/06/2020 e formulário de Solicitação de Empenho n.º 799/2020/FMAS datado de 09/06/2020, autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, do Processo Administrativo 2019009257.

A despesa de que trata o presente Contrato correrá por conta dos PT: 26.2601.08.243.0136.2705; ED: 339039, Ficha nº 20202811, da Nota de Empenho nº 776/2020, de 15/06/2020, no valor de R\$ 62.726,67 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e seis Reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício vigente.

VALOR MENSAL: R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos Reais)
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/16/2020

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Justificativa da Ordem Cronológica de pagamentos
Nº 009/2020/SDUS

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para Elias Antônio Santos Miguel, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
297/2020	2019010952	Período de 22/04/2020 à 21/05/2020	R\$ 19.745,60	Trata-se de aluguel do imóvel situado à Rua do Comércio 71/75 sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e Secretaria Executiva de Obras, de forma que não tenham os serviços interrompidos.

Angra dos Reis, 22 de junho de 2020.
Cláudio de Lima Sirio
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019009407, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção de encosta e drenagem na Rua Poeta Brasil dos Reis, Bairro praia do Anil – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, conforme Projeto Básico aprovado e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.338.129/0001-28, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 483.942,15 (Quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

Angra dos Reis – RJ, 18 de Junho de 2020.
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO Nº 2020006257

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de academia ao ar livre na Rua Mário Natalino Jordão s/nº, Bairro Monsuaba – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/07/2020, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 002/2020

PROCESSO Nº 2020006258

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de academia ao ar livre na Rua Doce Mar s/nº, Bairro Jacuecanga – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/07/2020, às 14:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

Na publicação da Justificativa Cronológica de Pagamento nº 019/2020-SAD.COMAT, no item “Nota Fiscal nº” relativo a Empresa HL DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição nº 1187 de 19 de Junho de 2020, página 9;

Onde se lê:

“5550”

Leia-se:

“550”

Angra dos Reis, 23 de Junho de 2020
CARLOS MACÊDO COSTA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 11.658, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.917, de 20 de dezembro de 2019, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.896.703,75 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.896.703,75 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2020 20 2005 04 122 0204 2001 319013 10010000	808.497,77	-
2020 20 2005 04 122 0204 2161 339039 10010000	-	808.497,77
2020 20 2018 04 122 0204 2070 339039 10010000	410,00	-
2020 20 2018 20 608 0218 2072 339032 10010000	-	410,00
2020 20 2001 04 122 0212 2157 339036 10010000	1.258,57	-
2020 20 2001 06 183 0212 1412 335039 10010000	24.000,00	-
2020 20 2005 04 122 0204 2156 339039 10010000	28.049,86	-
2020 20 2005 12 361 0204 2156 339039 10010000	33.375,05	-
2020 20 2016 06 182 0223 2024 339030 10010000	-	46.103,98
2020 20 2016 06 182 0223 2024 339039 10010000	-	40.579,50
2020 20 2017 27 812 0207 2675 339030 10010000	5.900,00	-
2020 20 2017 04 122 0204 2002 339030 10010000	-	4.784,00

2020 20 2017 04 122 0204 2002 339039 10010000	-	1.116,00
2020 27 2701 10 301 0204 2001 319011 10010000	200.000,00	-
2020 26 2601 08 244 0134 2246 339048 10010000	-	40.000,00
2020 26 2601 08 244 0134 2248 339047 10010000	-	160.000,00
2020 27 2701 10 301 0204 2001 319011 10010000	648.212,50	-
2020 20 2005 04 122 0204 2162 339030 10010000	-	518.570,00
2020 20 2005 04 129 0204 2162 339030 10010000	-	77.785,50
2020 20 2005 12 361 0204 2162 339030 10010000	-	51.857,00
2020 20 2012 12 367 0215 2434 339036 11200000	50.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0214 2487 339039 11200000	10.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0215 2436 339039 11200000	10.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0215 2437 339039 11200000	10.000,00	-
2020 20 2012 12 361 0216 2446 339036 11200000	10.000,00	-
2020 20 2012 12 366 0215 2440 339039 11200000	10.000,00	-
2020 20 2012 12 367 0204 2157 339036 11200000	-	100.000,00
2020 27 2701 10 304 0180 2243 339040 12140000	2.000,00	-
2020 27 2701 10 304 0180 2243 339030 12140000	-	2.000,00
2020 26 2601 08 243 0136 2705 339030 13110000	45.000,00	-
2020 26 2601 08 243 0136 2705 339039 13110000	-	45.000,00
TOTAL	1.896.703,75	1.896.703,75

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11200000 = Salário Educação

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JUNHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde

JAIRO SOUZA FLÃES LIMA
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 004/2020/SGRI.SESP

Como é cediço foi firmado o termo de cooperação técnica n.º 2/2020/ERGE-RJ entre o Município de Angra dos Reis e a Polícia Rodoviária Federal, cujo objetivo é a instalação de sua sede na cidade, especificamente, no Bairro do Camorim, uma vez o aumento da criminalidade em tal região.

Contudo, a Municipalidade resta inadimplente desde a data de assinatura do contrato administrativo n.º 033/2020, o que pode ocasionar a sua rescisão, assim como a do próprio convênio. Aliás, a Polícia Rodoviária já iniciou a sua mobilização para a ocupação do imóvel.

Dessa forma, o aduzido é justificativa razoável para o pagamento das parcelas em atraso, nos exatos termos do artigo 5º, caput, da Lei Federal n.º 8666/93.

EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
969/2020	Referente ao pagamento do dia 30/04/2020 data da assinatura do contrato conforme Boletim Oficial na Edição 1167- fl - 2 de 04 de maio de 2020 no valor de R\$ 517,08 (quinhentos e dezessete reais e dezoto centavos), Referente ao período de 01/05/2020 à 31/05/2020, no valor de R\$ 15.512,50 (quinze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos),	R\$ 16.029,58 (dezesesseis mil vinte nove reais e cinquenta e oito centavos)	Locação de Imóvel situado na: Rua Irma Irene, 59, Camorim, destinado à instalação e funcionamento da 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal

Angra dos Reis, 19 de Junho de 2020.
Douglas Ferreira Barbosa
Secretário-Executivo de Segurança Pública
Mat.: 7058229

Marcus Venissius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Mat.: 26156

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 019/2020/SAD.DETRA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer REAL SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA-ME, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
899/2020	20200000000000085	R\$ 2.250,00	Locação de veículo essencial para atendimento a Secretaria de Educação

Angra dos Reis, 05 de junho de 2020
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos 023/2020/SAD.DETRA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO R ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
250/2020	1547	R\$ 1.885,00	Locação de veículos que são essenciais para atender o Departamento de Trânsito e Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e pesca.
898/2020	1548	R\$ 4.027,82	

Angra dos Reis, 05 de junho de 2020
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E A GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 045/2019/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1517 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 05/2020/SSA.COTRA às fls. 1472 a 1473, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/05/2020 e término em 06/05/2021.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha nº 20203012, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 485, de 04/05/2020, no valor de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017006818.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CGM Nº 010/2020

PUBLICA O CRONOGRAMA DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a instauração da auditoria, pela Resolução nº 009/2020/CGM, nas despesas realizadas pela Secretaria de Saúde no combate ao corona vírus,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Cronograma de Auditoria a ser seguido pela Comissão de Auditoria nomeada na Resolução nº 009/2020.

ANGRA DOS REIS, 22 de junho de 2020
ROBERTO PEIXOTO
Controlador-Geral do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018/SSA

ERRATA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E A GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Na publicação da Portaria nº 255/2020, datada de 03 de junho de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1181, de 05/06/2020, página 07,

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 064/2018/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1517 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 07/2020/SSA.COTRA às fls. 1470 a 1471, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Onde se lê:

“ NOMEAR ISAÍAS MARCELO DOS SANTOS FILHO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Parque Mambucaba, da Assessoria da Região Sul, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.”

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 17/05/2020 e término em 16/05/2021.

Leia-se:

“ NOMEAR IZAÍAS MARCELO DOS SANTOS FILHO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Parque Mambucaba, da Assessoria da Região Sul, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.”

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JUNHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha nº 20203012, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 484, de 04/05/2020, no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais).

DECRETO Nº 11.671, DE 23 DE JUNHO DE 2020

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017006818.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 279/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 060/2020/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 16 de junho de 2020,

RESOLVE:

EXONERAR GABRIELA CARVALHO MORENO DE SOUZA, matrícula 27035, da Coordenação Técnica Operacional, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CT, com efeitos a contar de 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento; CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos; CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual e segura dos servidores públicos ao expediente funcional com a devida preocupação de se adotar uma escala, evitando aglomerações nos ambientes públicos e no transporte de passageiros; CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 101/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 22 de junho de

2020, que registra uma taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) da totalidade de leitos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO a gradual diminuição nos números de casos de contaminação no Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto mantém algumas medidas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19.

Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – as atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III – à visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

V – à visita as instituições de longa permanência para idosos;

VI – à visita aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social;

VII – frequentar praia, lagoa, rio, piscina pública e de uso coletivo, inclusive a de propriedade particular;

VIII - o acesso de turistas à Cidade de Angra dos Reis, à Baía da Ilha Grande e suas ilhas;

IX – bares, choperias e botecos;

X - clubes, associações esportivas e afins;

XI – acesso a praças públicas, academias públicas, bibliotecas públicas, museus e equipamentos esportivos públicos;

XII – toda e qualquer atividade turística na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e em suas ilhas, incluindo-se nesta vedação as atividades náuticas de turismo em marinas, píer, atracadouros, assim como a realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio por toda a extensão municipal da Baía da Ilha Grande;

XIII – circulação de turistas na concessionária de barcas (CCR Barcas) no Município;

XIV - circulação do transporte interestadual de passageiros com origem nos demais Estados da Federação.

Art. 3º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 24 de junho de 2020:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, pequenas mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas;

III - lojas de venda de alimentação para animais, pet shops e clínicas veterinárias;

IV - distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;

V - padarias;

VI - postos de combustível;

VII - setores de abastecimento, como armazéns, centrais de distribuição, transportadoras e de insumos essenciais à manutenção, conservação e

distribuição de alimentos e afins;

VIII – transportadoras;

IX - cultos presencias em templos religiosos;

X - estabelecimentos de materiais de construção civil;

XI - lojas de peças automotivas, náuticas e de equipamentos pesados;

XII - oficinas automotivas, oficinas náuticas e borracharias;

XIII - lojas de materiais e serviços elétricos e hidráulicos;

XIV - concessionárias e revendedoras de automóveis;

XV - serviços de saúde como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;

XVI - escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e demais profissionais liberais;

XVII – óticas;

XVIII – lojas de tecidos e materiais de aviamento;

XIX – lojas de manutenção e vendas de bicicletas;

XX - Estúdios *fitness* com atendimento individualizado e horário agendado;

XXI - Shopping centers e centros comerciais;

XXII – Marinas;

XXIII - salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (*barber shop's*), exclusivamente para atendimento por agendamento;

XXIV - setores de serviços, com exceção das atividades expressamente proibidas no art. 2º;

XXV – setores do comércio em geral, com exceção das atividades expressamente proibidas no art. 2º;

XXVI – academias e centros de ginástica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de qualquer segmento que operem o sistema de *delivery* poderão realizar suas entregas sem restrição de horários.

Art. 4º Fica determinado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de acordo com as tabelas indicadas nos Anexos I, II III, IV, V, VI e VII deste Decreto, a partir do dia 24 de junho de 2020.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Angra dos Reis.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 6º Os estabelecimentos cuja atividade está permitida deverão:

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) Os estabelecimentos devem se organizar por meio das suas representações para funcionar em horários diferenciados para o atendimento do grupo de risco.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo (consumidores), usem máscaras durante o

- horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;
- b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
 - c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;
 - d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
 - e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70° (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
 - f) manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer máscaras ao público externo (consumidores) para o seu ingresso, caso não estejam utilizando.

§2º As instituições bancárias deverão instituir horário diferenciado para atendimento do grupo de risco e dos consumidores que busquem atendimento relacionado aos benefícios sociais franqueados pelo Poder Público.

§3º Exceção-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 7º Além do atendimento às medidas sanitárias gerais dispostas neste decreto, algumas atividades terão que obedecer a protocolos específicos, sendo elas:

I – Estúdios fitness:

- a) atendimento personalizado;
- b) funcionamento com horário agendado, com 1(uma) pessoa por ambiente além do professor de educação física;
- c) respeito a regra de distanciamento estipulada neste decreto;
- d) aluno deve trazer sua própria toalha.

II – Shoppings centers e centros comerciais:

- a) proibição de eventos e da utilização de parquinhos;
- b) redução do número de cadeiras e mesas para 50% (cinquenta por cento) da capacidade total e prioridade ao sistema de *delivery*;
- c) sinalização dos pisos para a formação de filas de acordo com as medidas deste decreto;
- d) colocação de dispensadores de álcool em gel nos elevadores;
- e) redução da capacidade de ocupação do estacionamento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

III – Marinhas:

- a) a execução e lavagem e serviços de manutenção em geral com agendamento prévio e seguindo a regra de distanciamento social, apenas de segunda a sexta-feira;
- b) a permissão para movimentações de embarcações somente de segunda a sexta-feira, exceto para casos que possam causar sinistros ou danos ambientais;
- c) a navegação somente com o proprietário ou parente direto (descendente ou ascendente) a bordo;
- d) restrição de lotação a bordo de no máximo 60% da capacidade máxima, tanto para embarcações em navegação ou ancoradas;
- e) proibição de atracação a contrabordo;
- f) afastamento mínimo de 10 (dez) metros entre as embarcações;
- g) proibição de desembarque nas praias ou ilhas.

IV – Salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (barber shop's):

- a) atendimento exclusivo por agendamento;
 - b) observância às regras de distanciamento.
- V – Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres:
- a) capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;
 - b) distanciamento de 1,5 metro entre mesas.

VI – Academias e Centros de Ginástica:

- a) orientação de uso de máscaras faciais por todos os colaboradores e alunos, seguindo todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para seu manuseio e utilização (os estabelecimentos deverão instruir os colaboradores para que os mesmos orientem os alunos e deverão instalar placas ou folhetos informativos sobre a correta utilização das máscaras. Também deverá sugerir para os clientes levarem macacão reserva para troca caso a máscara usada seja

molhada ou danificada por qualquer motivo;

b) o estabelecimento é obrigado a disponibilizar álcool em gel na entrada do mesmo e em todos os seus ambientes. Também deverá disponibilizar kits contendo álcool 70% e flanela ou papel toalha em quantidade suficiente para que todos os aparelhos, acessórios, mesas, balcões ou qualquer outro local que tenha contato de pessoas possa ser facilmente higienizado por todos que estiverem frequentando o local;

c) a entrada e o número de alunos deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com avisos prévios e/ou agendamentos, com o objetivo de se evitar aglomerações, atendendo a capacidade máxima de ocupação simultânea de 1 cliente por cada 9 m² da área total do estabelecimento;

d) o estabelecimento deverá ter limpeza constante, principalmente dos aparelhos e acessórios com álcool 70% ou outro produto comprovadamente eficaz para a higienização da zelandoria;

e) o estabelecimento deverá dispor de tapete sanitizante ou pano umedecido com produto comprovadamente eficaz para a higienização dos calçados nas entradas de pessoal;

f) o estabelecimento deve proibir grupos de risco, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem suas dependências;

g) todos os colaboradores e clientes devem ter suas temperaturas aferidas por termômetros do tipo eletrônico à distância na entrada do estabelecimento. Em caso de temperatura acima de 37,8 °C a entrada deve ser proibida e caso se verifique aluno, professor ou colaborador com febre alta, deve-se comunicar imediatamente ao serviço de saúde do Município;

h) No caso de uso de leitor biométrico deve haver a opção de liberação manual de entrada além da disponibilização de álcool 70%;

i) é obrigatório o distanciamento de 1,5m de aparelhos e locais de treinamento com peso livre e aulas coletivas com fita, fazendo com que os alunos respeitem este distanciamento e, se necessário, o isolamento de determinadas áreas para o cumprimento fiel desta regra;

j) é obrigatória a higienização dos aparelhos a cada uso por aluno;

k) todos que frequentem estes estabelecimentos e possuam cabelos compridos devem manter os mesmos presos em todo o tempo em que estiverem nas dependências;

l) os aparelhos de cárdio (esteiras, bicicletas ergométricas, elípticos entre outros) deverão estar afastados por 1,5m. Caso não seja possível o distanciamento deve-se usar apenas parte dos aparelhos com o fim de se garantir o distanciamento seguro, a mesma medida vale para os armários e lockers;

m) a demonstração e a orientação profissional deverão ser executadas a 2m de distância do aluno;

n) o ar do ambiente deve ser totalmente trocado constantemente conforme a exigência da legislação (ABNT), 7 vezes por hora no mínimo e se fazer a troca dos filtros de ar no mínimo 1 vez por mês, usando-se pastilhas adequadas para a higienização nas bandejas do aparelho. Caso não haja ar condicionado, é necessário o sistema de ventilação cruzada (janelas e portas abertas);

o) todos os frequentadores deverão ter suas próprias toalhas e garrafas d'água. O descarte de toalha de papel deve ser feito em recipiente com acionamento por pedal;

p) os bebedouros devem servir apenas água em garrafas ou copos descartáveis sendo proibido o consumo com a boca;

q) está proibida a utilização de cordas navais para subidas devido a dificuldade de higienização;

r) o estabelecimento deverá obrigatoriamente disponibilizar em seus banheiros sabões assim como expor instruções do correto método de se lavar as mãos;

s) os estabelecimentos deverão ser fechados 2 vezes ao dia para higienização sendo que cada período fechado não pode ser inferior a 1 hora;

t) os vestiários para banho devem ser desativados, podendo o usuário se utilizar apenas das pias para a higiene das mãos;

u) as atividades nas piscinas, hidromassagens, ofurôs estão proibidas;

v) a liberação das atividades em academias e centros de ginásticas que operem em clubes não enseja a liberação do resto das atividades do clube.

Parágrafo único. Os estabelecimentos empresariais que produzirem

aglomerações, ou ainda, que descumprirem as regras e protocolos previstos neste decreto, sujeitar-se-ão à suspensão temporária da licença de funcionamento.

Art. 8º É proibido o acesso de passageiros e cargas provenientes do cais de Conceição do Jacaré na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, especialmente na Baía da Ilha Grande.

Art. 9º As regras para a operação e o funcionamento dos ônibus urbanos municipais, ônibus intermunicipais e do sistema rodoviário municipal são as seguintes:

I – Os ônibus municipais circularão com todos os passageiros sentados e com, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de passageiros em pé;

II – Os ônibus intermunicipais poderão operar em 2 (dois) horários por dia nas suas partidas da Rodoviária e 2 (dois) horários por dia nas suas chegadas à Rodoviária;

III - A Rodoviária Municipal abrirá 1 (uma) hora antes da chegada e 1 (uma) hora após a saída dos ônibus;

IV - Fica autorizada a utilização do cartão do idoso para a gratuidade no transporte coletivo municipal de passageiros, limitado a 06 (seis) lugares.

Art. 10. A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

§1º Os parâmetros técnicos que embasam as avaliações semanais são os seguintes:

I – taxa de incidência de novos casos de Covid-19;

II – taxa de estágio de evolução dos casos ativos de Covid-19;

III – taxa de letalidade comparativa;

IV – taxa de mortalidade comparativa e semanal.

§2º Na hipótese de ocupação superior a 60% (sessenta por cento) de todos os leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19, serão imediatamente retomadas as medidas mais rigorosas de fechamento dos estabelecimentos.

Art. 11. Os servidores, estagiários, agentes públicos e funcionários públicos municipais passarão por uma transição do regime de revezamento para o regime de escala, retornando ao trabalho diário mediante alguns parâmetros e condições.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Presidente de Fundação ou Autarquia disciplinará o retorno dos servidores para as atividades funcionais presenciais, sendo de sua responsabilidade a adoção de todas as medidas sanitárias do protocolo geral visando a proteção de seus subordinados, respeitando o que segue:

I - será feita uma relação dos servidores;

II - serão excluídos do retorno ao trabalho presencial os servidores com comorbidades, doenças crônicas ou idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - os servidores restantes realizarão seu exercício funcional em escalas;

IV - as escalas se darão de acordo com a carga horária de cada função ou carreira;

V - como regra, metade dos servidores atuará na parte da manhã e a outra metade na parte da tarde, sendo que nas hipóteses de horários diferenciados podem adaptar a regra à sua realidade;

VI - no horário em que o servidor não esteja atuando de forma presencial, ficará à disposição da Administração dentro de sua jornada de trabalho podendo exercer suas atividades em *home office*;

VII - os protocolos administrativos, assim considerados aqueles que recebem e tramitam processos e documentos públicos em geral, funcionarão durante toda a jornada de trabalho;

VIII – os profissionais que exerçam atividades essenciais permanecem atuando de forma contínua e sem paralisações;

Art. 12. O presente decreto passa a vigorar a partir de 24.06.2020 até dia 08.07.2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

Comércio e Templos (serviços essenciais) – sem restrição de horário de funcionamento

- Supermercados
- Hortifrutigranjeiros
- Minimercados
- Mercearias
- Açougues
- Peixarias
- Padarias
- Lojas de panificados

Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares

- Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências
- Comércio de produtos farmacêuticos

Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas

- Clínicas veterinárias
- Comércio atacadista

Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo

- Serviços Industriais de Utilidade Pública
- Templos religiosos
- Bancas de jornais e revistas

Salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros (barber shop's) e os demais serviços por agendamento

- Restaurantes, lanchonetes e congêneres

ANEXO II

Indústria e Serviços - Horário de funcionamento: 09h00 às 18h00

- Serviços em Geral
- Indústrias extrativas
- Indústrias de transformação
- Atividades gráficas
- Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados
- Atividades imobiliárias
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
- Atividades de arquitetura e engenharia
- Atividades de publicidade e comunicação
- Lotéricas e correspondentes bancários

ANEXO III

Demais atividades comerciais - Horário de funcionamento: 09:00hs – 18:00hs

- Comércio varejista, exceto shoppings centers e centros comerciais
- Comércio varejista em geral, exceto ambulantes
- Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis.

Atividades da cadeia automobilística, náutica e equipamentos pesados: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins

- Serviços de Corte e Costura

Demais estabelecimentos não previstos nos anexos I e II

ANEXO IV

Comércio com horário diferenciado pela especificidade das atividades

correlatas - Horário de funcionamento: 07h00 às 16h00
Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins
Lojas de materiais e serviços elétricos e hidráulicos;

ANEXO V

Shopping centers e centros comerciais - Horário de funcionamento: 12h00 às 20h00

Exceto serviços essenciais no interior dos shopping centers e centro comerciais que seguem o horário de funcionamento do Anexo I.
ANEXO VI

ANEXO VII

Marinas - Horário de funcionamento: 07h00 às 17h00

Academias e Centros de Ginástica – Horário de funcionamento: 07h00 às 20h00

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar



Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº- Praia Brava.



Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa